

**MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO
DO TERRITÓRIO,
DA ECONOMIA E DO AMBIENTE**

Portaria n.º 204/98

de 26 de Março

Considerando que com a entrada em vigor do regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, foi estabelecido o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais será fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um período de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Sociedade das Águas de Pisões-Moura, S. A., titular do contrato de exploração da água mineral natural HM-16, denominada «Água Campilho», sita na freguesia de Vidago, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia e do Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-16 de cadastro e a denominação «Água Campilho», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas no ponto central:

Zona imediata: definida por dois círculos de 60 m de raio em torno das duas captações, Fonte Campilho 1 (FC1) e Fonte Campilho 2 (FC2), cujas coordenadas são as seguintes:

Captações	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
Furo FC1	46 210	219 080
Furo FC2	46 320	218 910

Zona intermédia: delimitada por um polígono CDEFGH, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
C	46 880	218 850
D	46 380	218 670
E	46 100	218 900
F	45 640	218 890
G	45 640	219 320
H	46 320	219 320

Zona alargada: delimitada por um polígono KLMCDIJ, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
K	45 160	219 890
L	45 870	220 350
M	46 760	220 340
C	46 880	218 850
D	46 380	218 670
I	45 430	217 830
J	45 050	218 110

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia e do Ambiente.

Assinada em 24 de Novembro de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 22/98

Com base no n.º 8 do n.º 4.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, determina-se que, para 1998, o coeficiente de agravamento médio ponderado a aplicar na revisão dos preços das especialidades farmacêuticas não comparticipáveis será de 2 %.

Ministério da Economia, 26 de Fevereiro de 1998. — Pelo Ministro da Economia, *Osvaldo Sarmento e Castro*, Secretário de Estado do Comércio.